



REGISTRADO (A) NA SESSÃO DE
02/08/10
D

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.916
(02.08.2010)

PROCESSO : Nº 840-98.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010
ASSUNTO : Desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual.
REQUERENTE : KHELMO HENRIUE NOBRE DE FREITAS.
RELATORA : Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL.
DESISTÊNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, §
8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA.
HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por **KHELMO HENRIUE NOBRE DE FREITAS** e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO SORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", pediu o registro da candidatura de KHELMO HENRIUE NOBRE DE FREITAS para concorrer, como candidato indicado pelo PR, ao cargo de Deputado Estadual.

Através da petição de fls. 24/26 o Procurador Regional Eleitoral interpôs Ação de Impugnação de Registro de Candidatura sob a alegação de que, o impugnado deixou de apresentar certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau, pela Justiça Federal de 1º grau e Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 2º grau.

Em 27/07/2010 o requerente protocolizou documento por conduto do qual informa a sua renúncia.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura de KHELMO HENRIUE NOBRE DE FREITAS, formulado pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente desistência.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que "*o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas*".

In casu, houve o preenchimento pleno dessas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado, assinado e se fez acompanhar da assinatura de duas testemunhas (fls. 38).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da desistência. Outrossim, no que concerne à ação de impugnação de registro de candidatura, ante a patente ausência do interesse de agir, com a superveniente desistência do pretense candidato do seu pedido de registro de candidatura, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É como voto.


LUCIANO GUIMARAES MATA
Juiz Relator

¹ Art. 56 (...)


§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6916, de 02/08/2010, foi conferido e publicado na 64ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 840-98.2010.6.02.0000

Prot. 7.049/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/08/2010 (SESSÃO Nº 64/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)
CANDIDATO : KHELMO HENRIQUE NOBRE DE FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 22111
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : KHELMO HENRIQUE NOBRE DE FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 22111

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado por KHELMO HENRIQUE NOBRE DE FREITAS e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.916, de 02.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de agosto de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários